

RESOLUÇÃO ANP Nº XXX, DE [DIA] DE [MÊS] DE 2020

*Altera a Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção anexo à Portaria ANP nº 180, de 5 de junho de 2003, que estabelece normas para a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras e para a comprovação dos percentuais mínimos de investimentos locais nas fases de exploração e de desenvolvimento previstos nos contratos de concessão.*

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.204049/2020-30 e as deliberações tomadas na **XXª** Reunião de Diretoria, realizada em **(DIA)** de **(MÊS)** de **(ANO)**, RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção anexo à Portaria ANP nº 180, de 5 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1.2 Os relatórios supracitados também têm como finalidade a comprovação do cumprimento dos percentuais mínimos de Investimentos Locais na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento determinados nos contratos de concessão outorgados anteriores à Sétima Rodada de Licitações e que não celebraram o aditamento de cláusula de Conteúdo Local, previsto na Resolução ANP nº 726, de 11 de abril de 2018.” (NR)

“1.3-A Ficam os Concessionários, Contratados ou Cessionário dispensados da obrigatoriedade da entrega do Relatório de Gastos Trimestrais – EXPLORAÇÃO (Anexo 1) e do Relatório de Gastos Trimestrais – DESENVOLVIMENTO (Anexo 2) dos contratos abrangidos pelo art. 6º da Resolução ANP nº 27, de 16 de junho de 2016, ou pelo aditamento de cláusula de Conteúdo Local facultado pela Resolução ANP nº 726, de 11 de abril de 2018.” (NR)

“1.3-B A apresentação do Relatório de Gastos Trimestrais – PRODUÇÃO (Anexo 3) é obrigatória para todos os contratos.” (NR)

Art. 2º As alterações previstas no art. 1º desta Resolução não afastam a obrigatoriedade da apresentação extemporânea ou da retificação dos Relatórios de Gastos Trimestrais correspondentes aos períodos em que vigoraram as normas que regulamentaram sua entrega, nem afastam a aplicação de penalidades pelo descumprimento dessas obrigações.

Parágrafo único. Os erros ou omissões contidas nos Relatórios de Gastos Trimestrais, nos termos da Portaria ANP nº 180, de 2003, já entregues deverão ser corrigidos mediante apresentação de nova declaração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em (DIA) de (MÊS) de (ANO).

NOME DO DIRETOR(A)-GERAL  
Diretor(a)-Geral